

**HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS - FUNDAÇÃO PIO XII
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ONCOLOGIA – Medicina I**

REGIMENTO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1 As atividades do Programa de Pós-Graduação abrangem estudos e trabalhos de formação em níveis de Mestrado e Doutorado de caráter acadêmico.

Parágrafo único – O Mestrado/Doutorado de caráter acadêmico visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

TÍTULO II

Da Coordenação da Pós-Graduação

Art. 2 A coordenação geral da Pós-Graduação do Hospital de Câncer de Barretos – Fundação Pio XII (HCB) é atribuição da Diretoria da Fundação Pio XII e do Conselho de Pós-Graduação (CPG), órgão ao qual compete a proposição das diretrizes gerais do Curso de Pós-Graduação.

Art. 3 O CPG é constituído pelo Coordenador do Programa, Vice-Coordenador, Diretor Científico da Fundação Pio XII, por pelo menos 5 membros do corpo docente e por um representante do corpo discente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de o Coordenador da Pós-Graduação deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa, caberá esta tarefa ao Vice-Coordenador do CPG.

Art. 4 O Representante Discente é o aluno responsável pela representação de todos os alunos do Programa de Pós-Graduação em Oncologia do Hospital de Câncer de Barretos, dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Espera-se do representante o seguinte perfil: ser responsável, comunicativo e com disponibilidade de tempo para participar e organizar reuniões.

§ 2º O processo eleitoral terá início com a chamada de candidaturas pela secretaria da Pós-Graduação no mês de outubro de cada ano. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser aluno matriculado no programa de pós-graduação da Fundação Pio XII no mínimo há um ano;
- b) Ser colaborador contratado da Fundação Pio XII ou bolsista ou ter dedicação exclusiva à Pós-Graduação.

Pelo menos 3 candidaturas deverão ser homologadas pelo Conselho de Pós-Graduação. A eleição ocorrerá mediante votação sigilosa do corpo discente, após homologação pelo Conselho de Pós-Graduação das candidaturas, em data previamente divulgada pela Secretaria da Pós-Graduação. A apuração será realizada pela Secretaria da Pós-Graduação, devendo seu resultado ser homologado pelo CPG.

§ 3º O candidato mais votado será o Representante discente titular e o segundo mais votado, seu suplente.

§ 4º O mandato será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução. Os alunos eleitos por seus pares terão no período do mandato um bônus no valor do PAIP – Programa de Apoio e Incentivo ao Pesquisador, de 10% para o Representante e 5% para o Suplente.

§ 5º Caberá ao representante discente e, na sua ausência, ao suplente, as seguintes atribuições:

- a) Participar das Reuniões do CPG;
- b) Representar a demanda dos alunos nas reuniões do CPG;
- c) Realizar reuniões periódicas com os alunos da Pós-Graduação;
- d) Organizar temas e palestras da disciplina “Seminários em Oncologia”;
- e) Atender as demandas da secretaria e do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 5 São atribuições do CPG, além do que for disposto em seu Regimento Interno:

- a) Coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação do Hospital de Câncer de Barretos;
- b) Deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção do Curso de Pós-Graduação, bem como sobre seu corpo docente;

- c) Editar normas sobre a organização do Programa de Pós-Graduação;
- d) Homologar a concessão dos títulos de Mestre e Doutor;
- e) Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;
- f) Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação;
- g) Examinar, em grau de recurso, as deliberações da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO III

Do Programa Pós-Graduação

Art. 6 A implantação de um Programa de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições adequadas bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.

§ 1º Aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação, o plano de um novo Programa de Pós-Graduação cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, o encaminhamento do processo a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 2º O Programa compõe-se de uma Área de Concentração, que indica seu principal campo de estudo.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 7 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação é constituído por docentes credenciados pela Coordenação de Curso e homologados pelo CPG, de acordo com chamada e processo seletivo específicos.

§ 1º Os requisitos mínimos para integrar o corpo docente são:

- a) Título de doutor;
- b) Produção científica cuja pontuação mínima seja o equivalente ao conceito de “muito bom” pela Capes;
- c) Experiência comprovada de orientação de alunos de graduação na modalidade de iniciação científica (pelos menos duas, desde o seu início até a conclusão) ou de

alunos de pós-graduação como orientador ou co-orientador em dissertação / tese (pelos menos uma, desde o seu início até a conclusão).

§ 2º O pedido ao CPG de homologação do credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo Lattes atualizado, com ênfase na produção intelectual dos quatro últimos anos, e descrição de atividades prévias de orientação e docência.

§ 3º Ao portador de título de Doutor é permitido, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, nas seguintes condições:

- a) O reconhecimento será feito pelo CPG, sem processo formal de credenciamento;
- b) O co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério do CPG, participar da Comissão Julgadora da Tese de Doutorado.

§ 4º São motivos para a solicitação referida no § 3º:

- a) O caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- b) A ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes para a execução do projeto de Mestrado ou Doutorado;
- c) A execução do projeto de Mestrado ou Doutorado em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 8 São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- a) Ministras aulas;
- b) Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- c) Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- d) Integrar comissões julgadoras de Teses/ Dissertações;
- e) Desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Programa.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 9 A matrícula do aluno no Programa está condicionada à anuência de um orientador.

§ 1º Na ausência de orientador, compete ao CPG designá-lo.

§ 2º Compete ao CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§ 3º O número máximo ideal de alunos que cada orientador permanente do Programa poderá orientar simultaneamente será de 8 (oito) alunos. Número superior a esse deverá ser analisado pelo CPG.

§ 4º O orientador colaborador poderá orientar simultaneamente até 2 (dois) alunos. O terceiro aluno poderá ser orientado caso o orientador tenha concluído uma orientação prévia com publicação em revista no mínimo B1, mediante solicitação justificada e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 5º O orientador permanente que está externo à instituição, seguirá a mesma regra do Orientador Colaborador, ou seja, poderá orientar simultaneamente até 2 (dois) alunos. O terceiro aluno e, eventualmente, alunos subsequentes, poderá (ão) ser orientado (s) caso o orientador tenha demonstrado adequada condução de alunos prévios. A solicitação formal deverá ser encaminhada para análise do CPG com as devidas justificativas

§ 6º Estará apto a orientar alunos de doutorado o orientador que possuir em seu currículo pelo menos um aluno com o curso de mestrado concluído.

§ 7º A alocação do aluno a um orientador seguirá normas descritas em Edital para este fim.

TÍTULO VI

Do Corpo Discente

Art. 10 O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação é constituído pelos alunos nele matriculados.

§ 1º A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pelo CPG, quanto à equivalência (documentação carimbada pelos órgãos responsáveis pela autenticidade – Ministério das Relações Exteriores) do curso com os diplomas de graduação nacionais.

§ 2º A admissão de alunos regulares ao Programa de Pós-Graduação é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 11 A Inscrição do candidato a uma vaga no Programa de Pós-Graduação é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (R.N.E., caso estrangeiro);
- b) Comprovante de conclusão de Curso de Graduação;
- c) Histórico Escolar de Curso de Graduação;
- d) Carta de anuência de orientador cadastrado no Programa indicando o nível de suas atividades conforme descrito no Art. 1º do presente Regimento;
- e) Declaração de aceite deste Regimento e das normas do Programa;
- f) Currículo Lattes atualizado (no mínimo três meses);
- g) Apresentação de projeto de pesquisa em consonância com as linhas do Programa de Pós-Graduação, acompanhado da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Pio XII;
- h) Para candidatos ao Doutorado, é necessária a apresentação do Diploma de conclusão de Mestrado acadêmico ou profissionalizante obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciado pela CAPES;
- i) Para candidatos a “Doutorado Direto”, será necessária a apresentação de um artigo original completo publicado em revista Qualis B1 ou superior, como primeiro autor;
- j) Para candidatos ao mestrado, e candidatos de doutorado (provenientes de outras instituições), será necessário apresentar atestado de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa em algum dos seguintes programas:
 - TEAP (*Test of English for Academic and Professional Purposes*), obtido nos últimos 3 (três) anos. Pontuação mínima: 7 (sete) pontos para o Mestrado e para o Doutorado.
 - WAP (*Writing for Academic and Professional Purposes*), obtido nos últimos 3 (três) anos. Pontuação mínima: 5 (cinco) pontos;
 - IELTS (*International English Language Testing System*), obtido nos últimos 3 (três) anos. Pontuação mínima: 5 (cinco) pontos;
 - Cambridge FCE ou Cambridge CAE, obtido nos últimos 5 (cinco) anos. Classificação: *Near fail*;
 - TOEFL (*Test of English for Foreign Language*), obtido nos últimos 3 (três) anos. Pontuação mínima: 213 (duzentos e treze) pontos para o *Computer-Based-Test* ou 550 (quinhentos e cinquenta) pontos para o *Paper-based-test* ou 80 (oitenta) pontos para o *Internet-based-test*;

- MICHIGAN, obtido nos últimos 5 (cinco) anos. Classificação: *Pass*;
 - k) Aos candidatos de nacionalidade estrangeira cuja língua materna não seja a língua portuguesa, residentes no Brasil, é necessária a apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celp-Bras) obtido nos últimos 3 (três) anos. Pontuação Mínima: 2 (dois), classificado no nível **Intermediário**;
 - l) Este Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde com área de concentração em Oncologia não cobrará taxa de inscrição, matrícula ou mensalidade, tratando-se de um curso gratuito.

§ 1º O aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Hospital de Câncer de Barretos que desejar se inscrever no Processo Seletivo da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (nível Mestrado), ao final do último ano do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a fim de cumprir os compromissos de cada Programa e sua respectiva carga horária obrigatória.

§ 2º O Residente matriculado na Comissão de Residência Médica (COREME) ou multiprofissional (COREMU) do Hospital de Câncer de Barretos, interessado no Processo Seletivo da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (nível Mestrado) deverá apresentar declaração da Comissão de Residência (COREME/COREMU) que comprove estar matriculado a partir do final do 1º ano da Residência, de acordo com os requisitos do Programa PRISMA.

Art. 12 Os alunos inscritos serão selecionados pelo CPG, cumprindo as seguintes etapas:

- a) Análise da documentação apresentada;
- b) Análise do currículo Lattes;
- c) Análise do Projeto de pesquisa;
- d) Entrevista;
- e) Prova específica – será fornecido ao candidato um artigo em inglês sobre a linha de pesquisa pleiteada; o candidato terá quatro horas para ler o artigo e preparar uma apresentação em mídia sobre o mesmo, este será avaliado pelo CPG.

Art. 13 O aluno com título de Mestre obtido em outro Programa de Pós-Graduação que se matricular no Programa de Pós-Graduação Nível Doutorado deverá participar do processo seletivo a partir do edital publicado, devendo realizar a prova específica de acordo com o Art.11 deste Regimento.

§ 1º O aluno com título de Mestre obtido no Programa de Pós-Graduação do Hospital de Câncer de Barretos deverá participar do processo seletivo, contudo estará dispensado da prova específica descrita no Art.11 deste Regimento, devendo apresentar apenas o projeto de pesquisa para a banca avaliadora.

§ 2º Para a mudança de nível de Mestrado para Doutorado antes da defesa do título, o aluno deverá apresentar artigo científico original (completo) publicado ou aceito para publicação em periódico B1 (ou superior) de acordo com os critérios da CAPES, como primeiro autor, em tema versado no projeto de pesquisa proposto no mestrado. Para esta mudança, o orientador deverá realizar solicitação formal ao CPG. O mérito da questão será julgado durante banca de acompanhamento/qualificação pelos membros assessores previamente definidos pelo CPG (vide Art. 15 para os prazos).

Art. 14 A matrícula no Programa de Pós-Graduação como aluno regular seguirá os seguintes critérios:

§ 1º A efetivação da matrícula está condicionada à sua homologação pelo CPG.

§ 2º Além da documentação descrita no Art. 9, o CPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar.

§ 3º O CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina determinada, de portadores de diploma de nível superior na área da saúde e/ou ciências biológicas, ou áreas correlatas, matriculados regularmente em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES em outra Instituição, e que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra Instituição.

§ 4º A critério do CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao pesquisador ou aluno de iniciação científica vinculado a Fundação Pio XII inscrever-se como Aluno Ouvinte, em disciplina (s) oferecida (s) pelo Programa de Pós-Graduação. A estes alunos não serão ofertados créditos, certificados ou diplomas.

Art. 15 O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação por desempenho acadêmico e científico insatisfatório de acordo com a avaliação da banca de acompanhamento (ver Art. 24), ou por conduta inapropriada observada por qualquer membro da comunidade científica. Em quaisquer das condições acima, o mérito da questão será avaliado e julgado pelo CPG.

Parágrafo único – Ao Aluno desligado do Programa de Pós-Graduação devido a desempenho acadêmico e científico insatisfatório, ou devido a problemas éticos, não será permitido o reingresso em quaisquer dos níveis acadêmicos.

Art. 16 O prazo máximo para defesa de Mestrado será 24 (vinte e quatro) meses e Doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a data da defesa. No caso dos alunos que mudarem de nível de Mestrado para Doutorado antes da defesa do título (vide Art. 12, §1º), o prazo será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da matrícula realizada para o Mestrado.

TÍTULO VII

Dos Créditos

Art. 17 A integralização dos estudos necessários ao nível de Mestrado/Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação/tese.

§ 2º A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico, exige a integralização de pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas e 76 (setenta e seis) créditos em elaboração da Dissertação de Mestrado; para o Doutorado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas e 86 (oitenta e seis) créditos em elaboração da Tese de Doutorado. Alunos com título de mestre terão que cumprir 10 (dez) créditos em disciplinas e serão concedidos 86 (oitenta e seis) créditos pela elaboração da Tese de Doutorado.

§ 3º O curso possui créditos obrigatórios e eletivos. Todos os alunos deverão cumprir os créditos obrigatórios. A eventual dispensa de disciplinas pertencentes aos créditos obrigatórios será realizada mediante comprovação pelo aluno de que já cumpriu aquela disciplina (ou uma disciplina similar) em outra Instituição ou durante sua pós-graduação prévia (se for o caso). A dispensa de disciplinas de crédito obrigatório deverá ser solicitada formalmente pelo aluno com anuência do orientador e avalizada pelo CPG, e será considerado como equivalência de disciplina, porém não será validada como crédito em disciplina.

§ 4º O curso possui uma disciplina intitulada “Seminários em Oncologia” para os níveis de Mestrado e Doutorado. Esta é uma disciplina obrigatória, que vale 2 (dois) créditos, da qual não será aceito equivalência ou dispensa. Para aprovação nesta disciplina é obrigatória a presença comprovada por assinatura em lista de 40 (quarenta) aulas, que deverão acontecer entre o dia da matrícula e a data da banca de Qualificação. A lista de presença deverá ser assinada no início e no término das aulas, estando disponível até 10 (dez) minutos do início da aula e novamente 10 (dez) minutos antes do final da aula, impreterivelmente.

Art. 18 A integralização dos créditos para o Nível de Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula. Para o Nível Doutorado e “Doutorado Direto” a integralização dos créditos deve ser feita no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses. No caso de utilização de créditos anteriores à matrícula no curso, a data de contagem de início do curso retroagirá à data do curso mais antigo integralizado, diminuindo desta forma o prazo para defesa se contado a partir da data de matrícula no curso. Só serão validados créditos cumpridos como Aluno Especial. Os créditos realizados durante o Mestrado poderão ser utilizados para equivalência e dispensa de disciplinas, mas não para somatória dos créditos necessários em disciplinas para a Defesa de Doutorado.

Art. 19 Compete ao CPG o reconhecimento de créditos, e sua equivalência, de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Disciplina cursada fora do Programa e aceita para a integralização dos créditos deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º Será permitido um máximo de 30% (trinta por cento) de aproveitamento de créditos realizados em outros Programas.

Art. 20 O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina (9 a 10 valores);

B – Bom, com direito aos créditos (7 a 8,9 valores);

C – Regular, com direito aos créditos (5 a 6,9 valores);

R – Reprovado, sem direito aos créditos (menor que 5 valores);

J – Incompleto Justificado, atribuído pelo CPG, a pedido do aluno, com anuência do orientador àquele que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A B, C ou R quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pelo CPG.

Art. 21 Será desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que incorrer em pelo menos uma das situações abaixo:

- a) Obter o conceito R três vezes;
- b) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;
- c) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- d) For reprovado no Exame de defesa da Dissertação ou Tese;
- e) Que se enquadrar no Art. 15.

Art. 22 A extensão de prazo de Defesa no Programa de Pós-Graduação pode ser aprovada pelo CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e concordância do orientador.

§ 1º A duração da extensão é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar seis meses.

§ 2º Estão previstos no caput as seguintes situações:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença por motivo de doença;
- III. Questões logísticas que impeçam a execução do projeto de pesquisa, independentemente do aluno;
- IV. Dificuldades relacionadas ao agendamento da banca de defesa;

TÍTULO VIII

Da Banca de Acompanhamento

Art. 23 Será nomeada pelo Conselho de Pós-Graduação banca de acompanhamento com dois membros:

- a) Um membro do programa;
- b) Um membro externo, com grau de doutor e conhecimento comprovado na área da dissertação/tese.

Art. 24 Os objetivos específicos a serem julgados pela banca de acompanhamento são a proficiência do estudante em conhecimentos dentro de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas atividades; a capacidade do estudante em compreender e analisar criticamente publicações científicas e a potencialidade do estudante no sentido de dar encaminhamento experimental adequado para solucionar problemas que lhe sejam propostos ao longo do período.

Art. 25 A banca de acompanhamento reunir-se-á periodicamente. Para o Mestrado e Doutorado, em até seis meses da matrícula, o aluno deverá apresentar o projeto para discussão da exequibilidade do mesmo, e a cada 6 (seis) meses haverá avaliação de desempenho e no máximo aos 18 (dezoito) meses o Exame de qualificação para Mestrado, e aos 42 (quarenta e dois) meses o Exame de Qualificação para Doutorado e “Doutorado Direto”.

§ 1º – Para a avaliação de desempenho e o Exame de Qualificação o aluno deve apresentar relatório, constando o projeto, etapas concluídas e em andamento, num prazo mínimo de 30 dias antes da data agendada com os assessores.

§ 2º Para as bancas de acompanhamento e qualificação deverá ser preenchida uma ficha de avaliação, cujo parecer final será julgado pelos assessores, nas seguintes opções:

PARECER APROVADO: O aluno estará apto para a próxima banca.

PARECER PENDENTE: O aluno deverá enviar relatório de pendência no prazo máximo de 45 dias, sem necessidade de nova apresentação para a banca. Neste caso, os assessores terão até 15 (quinze) dias para avaliação do relatório de pendência, extensíveis a mais 15 (quinze) dias.

PARECER REPROVADO: O aluno deverá agendar nova banca no prazo máximo de 90 dias ou prazos regulamentares máximos, o que ocorrer primeiro. O projeto deve ser enviado aos assessores com 30 dias de antecedência para análise.

§ 3º No caso de parecer “pendente” para banca de qualificação, o prazo para a defesa fica automaticamente postergada em 60 dias.

§ 4º Previamente as bancas de qualificação de mestrado e doutorado, o orientador pode, caso julgar necessário e pertinente, solicitar junto a secretaria da pós-graduação, que ao final da banca, haja uma discussão entre o orientador e os membros da banca sobre aspectos relacionados ao projeto.

Art. 26 Os pré-requisitos para realização do Exame de Qualificação são o cumprimento do total de créditos em disciplinas.

Parágrafo único – O Exame de Qualificação é obrigatório para as defesas de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO IX

Das Dissertações e Teses

Art. 27 É condição para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor a defesa pública da Dissertação e da Tese baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Programa.

§ 1º O agendamento e defesa pública da Dissertação e da Tese só ocorrerá após a aprovação da banca de acompanhamento no exame de qualificação.

§ 2º A defesa pública deverá acontecer em um prazo máximo de 6 meses (Mestrado) e 12 meses (Doutorado) após o Exame de Qualificação no qual o aluno foi aprovado.

§ 3º Para depósito da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter previamente **submetido** artigo científico derivado do seu projeto, em revista Qualis B1 ou superior (área de avaliação MEDICINA I). Para depósito da Tese de Doutorado o aluno deverá ter previamente artigo científico, derivado do seu projeto, **aceito para publicação** em revista Qualis B1 ou superior (área de avaliação MEDICINA I).

§ 4º A língua oficial da Dissertação de Mestrado e Doutorado é o Português, no entanto, quando solicitado pelo orientador e aluno, esta poderá ser redigida na sua totalidade em inglês, havendo necessidade de colocar a versão Portuguesa do título e resumo.

§ 5º Como opção de formato para Tese, o aluno poderá optar pelas seguintes opções:

- a) Modelo clássico de dissertação / tese, conforme modelo preconizado pelo CPG;
- b) Modelo baseado em trabalho científico, conforme modelo preconizado pelo CPG.

§ 6º Deverão ser depositados na Secretaria de Pós-Graduação 6 (seis) exemplares e o arquivo eletrônico (PDF) da dissertação/tese com ofício assinado pelo orientador,

atestando que o trabalho está apto para defesa, que serão protocolados com a data da entrega e um carimbo com a menção “Exemplar de defesa”.

Art. 28 A defesa da Dissertação/Tese é julgada por uma Banca Avaliadora indicada pelo Orientador e homologada pelo CPG.

§ 1º O orientador do candidato é membro da Banca, a Presidência da Banca caberá a um membro do CPG indicada por esta, que conduzirá o processo da defesa de Dissertação/Tese. Nenhum destes membros da Banca terá direito a voto.

§ 2º As Bancas de Dissertações/Teses serão constituídas por dois membros no caso de Dissertação de Mestrado e três membros para Tese de Doutorado (todos com direito a voto) portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa, que serão considerados membros externos. Sempre que possível, pelo menos um membro da banca de acompanhamento deverá estar presente na banca de defesa.

§ 3º O co-orientador poderá fazer parte da banca conjuntamente com o orientador, a critério do CPG, sem direito a voto.

Art. 29 O julgamento dos membros das Bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§ 2º É assegurada ao candidato uma exposição de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 3º O tempo para arguição para cada membro da banca com direito a voto será de no máximo 40 minutos, tendo o aluno mais 40 minutos para réplica.

§ 4º O aluno aprovado na defesa da Dissertação ou Tese deve apresentar dois exemplares do texto definitivo devidamente encadernado (corrigido após a defesa e aprovado pelo orientador) e o arquivo eletrônico (PDF) para homologação pelo CPG no prazo máximo especificado pela Secretaria da Pós-Graduação e não excedendo 3 (três) meses após a defesa.

TÍTULO X

Dos Títulos e Certificados

Art. 30 São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou Doutor:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Mestrado ou Doutorado de caráter acadêmico;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado na defesa pública da Dissertação ou Tese;
- d) ser aprovado nas demais exigências do Programa.

Parágrafo único – O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre ou Doutor do Curso, credenciado pelo órgão federal competente, após a homologação da documentação correspondente pelo CPG.

TÍTULO XI

O Pós-Doutoramento

Art. 31 Serão aceitos para desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, os Doutores que obtiverem Bolsa de Estudo de Pós-Doutoramento financiadas por agências de fomento nacionais ou estrangeiras, ou ligadas a iniciativa privada.

§ 1º O regime de vigência do projeto na Instituição será de no mínimo seis meses e no máximo cinco anos.

§ 2º Os alunos de pós-doutorado deverão seguir os estatutos da agência de fomento da sua bolsa, e no caso de não haver um estatuto, será adotado o estatuto da FAPESP para pós-doutorado como documento norteador.

TÍTULO XII

Advertência e Penalidade

Art. 32 Os alunos de Pós-Graduação vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Oncologia do Hospital de Câncer de Barretos, encontram-se também vinculados ao Instituto de Ensino e Pesquisa e a Fundação Pio XII. Neste contexto encontram-se subordinados às Condutas de Ética e Comportamento vigentes institucionalmente. Em situações cujo comportamento do aluno seja questionável ou cuja natureza não estejam de acordo com preceitos éticos, as mesmas serão avaliadas pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG). Caso sejam constatadas infrações, e após avaliação e discussão CPG, os alunos

estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertências verbais; Advertências escritas; Suspensão; Exclusão do Programa de Pós-Graduação; Exclusão de atividades desenvolvidas, podendo o mesmo implicar na exclusão do nome em publicação.

§ 1º As penalidades são cumulativas, podendo o aluno ser excluído do programa em função da gravidade da advertência ou devido a somatória das reincidências.

§ 2º Na possibilidade de exclusão, o aluno terá direito ao histórico de disciplinas cursadas.

§ 3º No caso de exclusão de programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, terão direito a Certificado os alunos que tiverem cumprido 75% de suas atividades teórico-práticas.

TÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 Todos os alunos deverão seguir as normas e o estatuto da Fundação Pio XII incluindo os preceitos éticos e morais, além de normas de boa conduta ética e científica.

Parágrafo único – Será necessária a assinatura de documento específico comprovando o compromisso da observação a estas normas.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados na pós-graduação.

Art. 35 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Homologado pelo Conselho de Pós-Graduação do Hospital de Câncer de Barretos /
Fundação Pio XII em reunião ordinária realizada em **28 de junho 2019**.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO

DATA	ARTIGO	ALTERAÇÃO
07/11/2014	Artigos 15, 17, 24 e 26	Prazo de Doutorado e Doutorado Direto.
08/12/2014	Artigo 26, § 5	Clareza da informação.
18/05/2015	Artigo 26, § 3	Depósito da dissertação de mestrado, alterando o Qualis de B2 para B1.
05/05/2017	Inclusão do Art. 4	Eleição e Atribuições do Representante Discente.
05/05/2017	Alteração dos Artigos Art. 3, Art. 7, Art. 9, Art. 11, Art. 18, Art. 25, Art. 26, Art. 27, Art. 28.	Alteração de Presidente para Coordenador e Vice Coordenador do Programa. Seleção para Credenciamento de Docentes. Número de orientações por docente. Documentos para inscrição de candidatos no Processo Seletivo. Requisitos para inscrições de candidatos matriculados em outros programas da Fundação Pio XII (alunos Lato Sensu e Residentes). Quantidade de créditos em disciplinas. Período para análise das pendências das bancas de acompanhamento e qualificação. Vigência do Programa de Doutorado e Doutorado Direto. Pré-requisitos para banca de qualificação. Documentos para depósito da Dissertação/Tese na secretaria da Pós-Graduação para Banca de Defesa.
21/07/2017	Artigo 22	Revisão do Artigo 22 para adequação do texto, removendo-se a possibilidade de “trancamento de matrícula” e substituindo-o por “extensão de prazo de defesa”. Os parágrafos subsequentes também foram revistos.
18/08/2017	Artigo 9	Revisão do Artigo 9 para quantidade de alunos por orientadores, de acordo com a categoria permanente e colaborador.
19/10/2018	Artigo 9	Inclusão do §5º referente a quantidade de alunos por orientadores permanentes externos à instituição.
26/06/2019	Alteração dos Artigos Art. 3, Art. 11, Art. 25, Art. 27, Art. 28.	Alteração no número de membros da CPG. Alteração do item j) referente a apresentação de artigo no processo seletivo. Inserção dos parágrafos 03, 04 no artigo 25. Adequação de texto no parágrafo 03 do artigo 27. Alteração no número de membros do parágrafo 02 do artigo 28.